



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CONTRATO N.º. 3266/2019.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA LABORATÓRIO CEDRO LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado (conforme Decreto Municipal N.º. 10.875/2016, de 14 de Março de 2016) pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **LABORATÓRIO CEDRO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 01.359.206/0001-75, estabelecida à Rua Comendador Custódio Ribeiro, 333, Bairro Centro, na Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, CEP 37.540-000, neste ato representada pela **Sra. PAULA SIMONE DE JESUS CARLOS**, portadora do CPF N.º. 740.822.306-10 e RG N.º. M-7.227.738 SSP MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 318/2019, Inexigibilidade N.º. 030/2019, Credenciamento N.º. 001/2019, o qual foi processado em conformidade com a Lei Federal N.º. 8.666/93 e demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS E ULTRASSONOGRAFIA COM LAUDO, A FIM DE ATENDER OS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, conforme Edital de Credenciamento N.º. 001/2019 e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

- 2.1. O Contrato vigorará desde a data de sua publicação até 31 de Dezembro de 2019.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.
- 2.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses, de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

- 3.1. Da solicitação e execução dos serviços:



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

3.1.1. A solicitação dos serviços será feita pelo usuário diretamente à credenciada que preferir, sendo realizado fechamento mensal para emissão de Nota Fiscal.

3.1.2. O serviço será executado *somente após autorização da Secretaria Municipal de Saúde, em guia emitida especificamente para essa finalidade*, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.1.3. Serão autorizados exclusivamente procedimentos que estejam de acordo com a indicação médica.

3.2. Da Realização do(s) Serviço(s) e Entrega da Nota Fiscal:

3.2.1. O serviço será executado em até 04 (quatro) dias após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade, quando não se tratar de caso de urgência, sendo devido pagamento apenas por procedimento autorizado e realizado.

3.2.1.1. Tratando-se de caso de urgência o serviço deve ser executado imediatamente após a solicitação do usuário, desde que apresentada a autorização da Secretaria Municipal de Saúde emitida especificamente para essa finalidade e indicando a classificação de urgência, respeitado exclusivamente o tempo dos procedimentos prévios de transporte do usuário e preparação de equipamentos

3.2.2. O fechamento mensal deverá ocorrer no último dia útil de cada mês, com o envio do formulário de atendimento e do relatório de atendimento pelo prestador de serviço para conferência e aceite pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2.3. Após o aceite, declarado em termo pela Secretaria Municipal de Saúde, o prestador de serviço deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminha-la à mesma Secretaria, que a fará vir conferida e atestada para a Divisão de Compras.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. São devidos exclusivamente os valores por serviços prestados, desde que previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a tabela de preços a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNIT.
24	ANTI MICROSSOMAL - TPO	SV	R\$ 17,16
25	BETA HCG QUANTITATIVO	SV	R\$ 7,85
26	CA 125	SV	R\$ 13,35
27	CEA	SV	R\$ 13,35
28	CORTISOL BASAL - ENTRE 7 E 10H	SV	R\$ 9,86
29	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA) livre/total	SV	R\$ 16,42
30	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE CALCULADA	SV	R\$ 13,11
31	DOSAGEM DE TESTOSTERONA TOTAL	SV	R\$ 10,43
32	ESTRADIOL E2	SV	R\$ 10,15
33	ESTRIOL E3	SV	R\$ 11,55
34	ESTRONA	SV	R\$ 11,12
35	EXAME CITOPATOLOGICO CERVICO-VAGINAL/MICROFLORA - RASTREAMENTO	SV	R\$ 7,30
36	FSH/HORMÔNIO FOLICULO ESTIMULA	SV	R\$ 7,89
37	HORMÔNIO LUTEINIZANTE LH	SV	R\$ 8,97

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200

**PREFEITURA****www.pmsrs.mg.gov.br**

38	PARATORMONIO	SV	R\$ 43,13
39	PROGESTERONA	SV	R\$ 10,22
40	PROLACTINA	SV	R\$ 10,15
41	T3 TOTAL	SV	R\$ 8,71
42	T4 LIVRE	SV	R\$ 11,60
43	T4 TOTAL	SV	R\$ 8,76
44	TSH - HORMÔNIO ESTIMULADOR DA TIREOIDE	SV	R\$ 8,96

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

5.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de realização incompleto ou defeituosa dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

5.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 314 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - FAE.

02.06.01.10.301.1001.2.372.3390.39 - 315 - Manutenção do Bloco de Alta e Média Complexidade / Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - SAÚDE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE CONTRATO:**7.1. Das Obrigações da Contratada:****7.1.1. Das Obrigações Gerais**

7.1.1.1. Realizar todos os exames e procedimentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, *desde que essa solicitação seja por documento de autorização ou outro instrumento formal e escrito indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;*

7.1.1.1.1. Devem ser realizados somente os serviços indicados pelo médico e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1.1.2. Disponibilizar os recursos humanos devidamente capacitados para a realização das atividades, inclusive habilitados em radiologia (se for o caso), em número suficiente para atender todas as necessidades, devidamente identificados, uniformizados e equipados com todos os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários;

7.1.1.3. Apresentar mensalmente à Secretaria de Saúde, em formulários próprios e identificados, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do Objeto do Contrato, contendo

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

data, local de atendimento, tipo de atendimento e assinatura do usuário no último dia útil de cada mês à Secretaria Municipal de Saúde, para conferência e aceite;

7.1.1.4. Manter-se em consonância com a RDC, ANVISA e licenciada por Alvarás de Funcionamento e Sanitário, bem como regularmente cadastradas no CNES;

7.1.1.5. Disponibilizar às suas expensas todos os materiais, mobiliários e equipamentos necessários para o atendimento do Objeto, na Unidade onde se realizará os exames;

7.1.1.6. Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, com respeito a seus empregados e técnicos envolvidos na prestação de serviços e seguir as normas regulamentadoras trabalhistas, bem como arcar com todos os tributos legais inerentes à prestação dos serviços;

7.1.1.7. Garantir o acesso do Conselho Municipal de Saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização;

7.1.1.8. Não praticar nenhum tipo de discriminação no atendimento prestado aos usuários;

7.1.1.9. Não praticar nenhum tipo de cobrança diretamente aos usuários pelo serviço prestado;

7.1.1.10. Prestar à Contratada todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

7.1.2. Para Exames Citopatológico Cérvico Vaginal / Microflora - Rastreamento

7.1.2.1. Emitir laudos dos referidos exames através do Sistema de Informação do Ministério de Saúde SISCANWEB.

7.1.2.2. Disponibilizar uma cópia impressa dos laudos à Contratante.

7.1.2.3. Retirar o material (amostras) para a realização dos exames na Unidade Materno Infantil uma vez por semana dentro do dia e horário de funcionamento da Unidade.

7.1.2.4. Arcar com os custos e o transporte do material retirado da Unidade Materno Infantil para a realização dos exames.

7.1.3. Para Exames Laboratoriais / Hormonais

7.1.3.1. Emitir laudos dos referidos exames através do Sistema Informatizado próprio.

7.1.3.2. Disponibilizar uma cópia impressa dos laudos à Contratante.

7.1.3.3. Retirar o material (amostras) para a realização dos exames no Laboratório Municipal diariamente.

7.1.3.4. Arcar com os custos e o transporte do material retirado no Laboratório Municipal para a realização dos exames.

7.1.4. Para Exames de Ultrassonografia com Laudo

7.1.4.1. Arcar com o transporte de profissional e equipamentos para os atendimentos na Unidade de Saúde localizada no bairro Nova Cidade (PSF 01 e PSF 02).

7.1.4.2. Realizar os serviços em instalações próprias, exclusivamente na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG e em espaço disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí - MG

Rua Cel. Joaquim Neto, 333 - Centro - CEP:3754000

Santa Rita do Sapucaí - Minas Gerais - Brasil

Telefone: +55 (35) 3473-3200



7.1.4.2.1. Caso a Contratada *não disponha de sede própria na região central do Município de Santa Rita do Sapucaí / MG*, se obriga a realizar o serviço em espaço disponibilizado pela Contratante na Unidade materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência.

7.1.4.3. Para os atendimentos nas Unidades de Saúde na região Nova Cidade (PSF01 e PSF02) será disponibilizado espaço conveniente, onde a contratada deverá alocar às suas custas os equipamentos portáteis para executar os procedimentos.

7.2. Das obrigações da Contratante:

7.2.1. Das Obrigações Gerais

7.2.1.1. Expedir as autorizações para que os usuários se encaminhem a unidade de atendimento que preferirem, identificando a classificação de urgência, quando for necessário.

7.2.1.2. Fiscalizar o atendimento às normas pertinentes, o cadastro no CNES, RDC, ANVISA, o licenciamento por Alvarás de Funcionamento e Sanitário e o atendimento às regulamentações de segurança do trabalho por parte da Contratada;

7.2.1.3. Autorizar à Contratada o agendamento somente após solicitados os procedimentos de ultrassonografia por profissional médico preferencialmente da rede de saúde pública;

7.2.1.4. Conferir e aprovar os serviços realizados;

7.2.1.5. Efetuar o pagamento dos serviços realizados, nos termos deste Memorial.

7.2.2. Para Exames Citopatológico Cérvico Vaginal / Microflora - Rastreamento

7.2.2.1. Previamente protocolar todos os exames enviados à Contratada no Sistema de Informação do Ministério da Saúde SISCANWEB.

7.2.3. Para Exames Laboratoriais / Hormonais

7.2.3.1. Previamente protocolar todos os exames enviados à Contratada no Sistema de Informatizado próprio.

7.2.4. Para Exames de Ultrassonografia com Laudo

7.2.4.1. Disponibilizar espaço conveniente para a realização do serviço por parte da Contratada na Unidade de Saúde localizada na região Nova Cidade (PSF 01 e 02);

7.2.4.1.1. Caso a Contratada não disponha de *sede própria no Município de Santa Rita do Sapucaí / MG* a Contratante se obriga a também disponibilizar conveniente espaço na Unidade materno Infantil Dr. Rocha Braga para atendimentos em horário comercial, agendados com ao menos 01 (um) dia de antecedência;

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO:

8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:****9.1. Das Sanções Administrativas:**

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Instrumento Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. A Rescisão Contratual poderá ocorrer, a bem do Interesse Público, nas seguintes ocasiões:

9.2.1.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.1.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.1.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

9.3. Incidirá nas mesmas penas previstas nos subitens supra a proponente vencedora que estiver impedida de assinar o Termo de Contrato, se recusar a fazê-lo, ou não apresentar os documentos necessários para tanto.



PREFEITURA

www.pmsrs.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

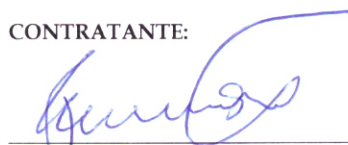
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 18/DEZ/2019.

CONTRATADA:


LABORATÓRIO CEDRO LTDA

CONTRATANTE:


FRANCISCO CÁSSIO GERVÁSIO
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS:


LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA
097.145.426-42


JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42